



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 037, de 03 de dezembro de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "Desafeta e autoriza permuta de bem público e dá outras providências."

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que "Desafeta e autoriza permuta de bem público e dá outras providências", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, I e administrar seus bens conforme os artigos 9º e 10 de sua Lei Orgânica Municipal.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2019.

Vereador JÉRSO N BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-

Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-